



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.491 - SP (2014/0061783-5)

RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
CARLOS M. MAFRA DE LAET E OUTRO(S)
THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUZIA MONTALVÃO RECCO
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR PEREIRA DO LIVRAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EXPEDIENTE AVULSO.

1. Hipótese em que os autos foram baixados ao Tribunal de origem, após o trânsito em julgado da decisão monocrática não conhecendo do agravo em recurso especial.
2. Afigura-se manifestamente intempestivo o agravo regimental que originou o presente expediente avulso, uma vez interposto depois do prazo de cinco dias, nos termos do art. 258 do RISTJ.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de outubro de 2015 (Data do Julgamento).

MINISTRO OLINDO MENEZES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.491 - SP (2014/0061783-5)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - Relator: — A relatora anterior, Ministra Marga Tessler (Desembargadora Federal Convocada do TRF 4ª Região) não conheceu do agravo em recurso especial, a teor do que dispõe a segunda parte do inciso I do § 4º do artigo 544 do CPC, em decisão publicada no DJe de 17.03.2015 (e-STJ fl. 204).

Telefônica Brasil S/A interpôs agravo regimental, em 06.04.2015, cuja petição foi recusada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, por ter sido apresentada de forma física, conforme art. 23 da Resolução/STJ nº 14/2013 (e-STJ fl. 207).

Protocolada petição eletrônica de agravo regimental, após a baixa dos autos à origem, formou-se expediente avulso (certidão fl. 67 do Expediente Avulso).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.491 - SP (2014/0061783-5)

VOTO

Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - Relator: — O agravo regimental não pode ser conhecido.

O prazo para a interposição de agravo regimental, cujo processamento no Superior Tribunal de Justiça é exclusivo na modalidade eletrônica (Resolução/STJ nº 14/2013), é de cinco dias, devendo ser aferido pela data de protocolo na Secretaria deste Tribunal.

Conforme a certidão de fl. 204, a decisão monocrática foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de março de 2015. O prazo para a interposição do agravo regimental teve início no dia 18 subsequente e expirou em 23 de março de 2015. Não obstante isso, a petição eletrônica do agravo regimental somente foi protocolada em 14 de abril de 2015 (fl. 03 - Expediente Avulso), portanto, a destempo. A respeito, confirmam-se:

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIENTE AVULSO CONTENDO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO QUANDO JÁ ESGOTADO O PRAZO RECURSAL. 1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. 2. Agravo regimental não conhecido (AgRg no REsp 1.376.115, PE, relator o Ministro Mauro Campbell Marques, DJe, 17.3.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. EXPEDIENTE AVULSO. BAIXA IMEDIATA. 1. A decisão agravada foi publicada no DJe de 09/12/2013, findando o prazo recursal em 16/12/2013. Todavia, a petição de agravo regimental foi protocolada no Superior Tribunal de Justiça em 09/01/2014 (fl. 3 do expediente avulso), fora do prazo legal. 2. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg no REsp 1.294.473, SP, relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe, 14.4.2014).

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto pelos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ. 2. A tempestividade do agravo regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso. Precedentes. 3. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp 227.027, MT, relato o Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe, 4.3.2013).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental, porque intempestivo. Mantida a decisão agravada.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0061783-5

AgRg no
AREsp 490.491 / SP

Números Origem: 00071818820098260664 01052009000706 1052009000706 6640120090071819
71818820098260664 718192009 990093516659

EM MESA

JULGADO: 06/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
CARLOS M. MAFRA DE LAET E OUTRO(S)
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
AGRAVADO : LUZIA MONTALVÃO RECCO
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR PEREIRA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
CARLOS M. MAFRA DE LAET E OUTRO(S)
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
AGRAVADO : LUZIA MONTALVÃO RECCO
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR PEREIRA DO LIVRAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.